DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8111/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/23909/2017
PROTOCOLO	: 1864580
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
INTERESSADO	: LUIZ MARIO PEREIRA LEITE
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. RESERVA REMUNERADA. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. *EX OFFICIO*. PROVENTOS INTEGRAIS. REGULARIDADE. REGISTRO.

Trata-se do processo da Reforma *ex-officio*, concedida pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, ao Subtenente **Luiz Mario Pereira Leite** da Polícia Militar, pertencente aos quadros da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária ANA-DFAPGP -3657/2019, peça n. 13, sugeriu o Registro da Reforma.

E, o ilustre representante do Ministério Público de Contas, por meio do seu Parecer PAR-4ª PRC 10575/2019, peça n. 14, opinou pelo Registro da presente Reforma.

Consta da Apostila de Proventos a comprovação do cômputo de proventos integrais, conforme preceitos legais e constitucionais, peça n. 10, f. 12.

É o relatório.
Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Reforma do Subtenente **Luiz Mario Pereira Leite** encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Reforma está previsto nos arts. 94 e 95, inciso I, letra "c", todos da Lei Complementar n. 53, de 30 de agosto de 1990, com a redação dada pela Lei Complementar n. 123, de 20 de dezembro de 2007, conforme Decreto "P" n. 4.459, publicado no Diário Oficial n. 9.497, em 20/09/2017.

Diante do exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, **DECIDO** pelo **REGISTRO** Reforma *ex-officio* do Subtenente **Luiz Mario Pereira Leite** da Polícia Militar, pertencente aos quadros da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

É a Decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para providências, nos termos do § 3º, inciso II, letra "a", do art. 174, da Resolução Normativa TC/MS 076/2013 e art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 17 de junho de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RMGD